



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PELOTAS

EXCELENTÍSSIMO(A) JUIZ(A) FEDERAL DA 2ª VARA FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA
DE PELOTAS/RS

Processo n.º 5008196-70.2016.4.04.7110

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, pelo Procurador da República que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com base nas peças de informação do processo n.º 5008196-70.2016.4.04.7110, vem oferecer **DENÚNCIA** contra:

pelos fatos e fundamentos a seguir apontados:

Nos dias 09 e 12 de novembro de 2014, no município de Pelotas,
[REDACTED] praticou e incitou a discriminação e preconceito de raça e religião,



mediante a publicação de postagens ofensivas ao povo judeu e ao judaísmo na rede social Facebook.

As mensagens publicadas, postadas pelo usuário identificado como [REDACTED], que também se identificava como “YAQUB ABU HÁLIM”, apresentam claro teor discriminatório e propagatório de conteúdos xenofóbicos e violentos em face dos judeus e de sua religião, sendo que, em uma das publicações, o próprio denunciado é claro ao afirmar que estas se tratam de um discurso de ódio:

“ta aii pra vc ver seu filho da puta que apoia israel e seus covardes sionistas, todo desgraçado que apoia estado ilegal de israel deve morrer como todo judeu sionista isto é sim um discurso de ódio mas tbm é uma forma de defesa do povo palestino... vai pro inferno Israel” (postagem publicada dia 09/11/2014, conforme evento 1 – OUT6, fl. 12).

“cada dia que passa eu pego mais nojo desse maldito povo judeu pra mim são apenas ratos imundos.. eles insultam o nome do profeta jesus (paz sobre ele) pois isto já basta pra todos muçulmanos tomar as medidas corretas contra este povo sarnento” (postagem publicada dia 12/11/2014, conforme evento 1 – OUT6, fl. 10)

A origem das mensagens restou identificada por meio da quebra do sigilo dos dados telemáticos pela empresa Facebook Serviços Online do Brasil Ltda., que forneceu os e-mails ([REDACTED] e [REDACTED]) e celular [REDACTED], celular verificado em 05/06/2014) cadastrados pelo perfil cujas mensagens foram extraídas, bem o número IP (189.114.100.158) que publicou as mesmas (evento 1 – PET16).

Os dados apresentados pela Microsoft e pela Claro Telecom Participações S/A demonstram que o endereço de e-mail cadastrado na rede social Facebook



também foi registrado no município de Pelotas (CEP [REDAZIDO] em nome de [REDAZIDO], pelo IP 189.27.137.251), assim como a conta de telefone celular cadastrada no Facebook pertencia a [REDAZIDO] data do crime [REDAZIDO], com endereço registrado na [REDAZIDO] (evento 1 – PET28).

O mesmo endereço da Rua Saturnino Arruda foi fornecido por [REDAZIDO] como de sua residência, quando ouvido em sede policial, nos autos da Operação Hashtag (evento 38 – TERMO6, do inquérito policial 5023557-69.2016.404.7000). Na mesma oportunidade, o denunciado também foi confrontado quanto ao teor de conversas que manteve na rede social Facebook, por meio do uso do mesmo perfil em que foram postadas as mensagens ora investigadas, tendo este, inclusive, apresentado justificativas quanto ao conteúdo de algumas conversas, de forma que em nenhum momento refutou a autoria ou a propriedade do perfil referido.

Ainda, nos autos da operação Hashtag promoveu-se busca e apreensão na localidade [REDAZIDO] Redondo, onde foram apreendidos bens de [REDAZIDO] (evento 28, BUSCA7, do IPL 5023557-69.2016.404.7000), os quais, quando analisados (evento 415, LAUDO52, do IPL 5023557-69.2016.404.7000), comprovaram sua vinculação com grupos extremistas vinculados ao Estado Islâmico.

A materialidade e autoria delitiva restaram perfeitamente delineadas nos documentos que compõem o apuratório, especialmente pelas páginas da rede social Facebook que contém as mensagens discriminatórias (evento 1 – OUT6) e pelas informações prestadas pelas empresas Facebook, Claro e Microsoft, que comprovam que as publicações foram efetuadas pelo denunciado (evento 1 – PET16 e PET28).

Assim agindo, [REDAZIDO] incidiu no crime tipificado no art. 20, § 5º, da Lei n.º 7.716/1989, motivo pelo qual o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL requer seja recebida a presente denúncia e instaurado o processo penal em desfavor



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PELOTAS

do denunciado, citando-o para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, e intimado para os demais atos processuais.

Pelotas, 22 de novembro de 2016.

ANDRÉ CASAGRANDE RAUPP
Procurador da República



Documento eletrônico assinado digitalmente por **ANDRE CASAGRANDE RAUPP**, Procurador(a) da República, em 22/11/2016 às 20h51min.
Este documento é certificado conforme a MP 2200-2/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.